



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 976 , DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017, e acrescenta item 49 na Tabela de Especificação das Fontes/Destações de Recursos do § 9º do artigo 5º da Lei nº 4.112, de 17 de julho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017, na forma a seguir:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O FRBL fica vinculado ao Ministério Público do Estado de Rondônia, devendo ser contabilizado como unidade orçamentária própria e será gerido por um Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 6º.

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado;

.....

III - 2 (dois) membros do Ministério Público, com atribuições na defesa dos bens, interesses e valores mencionados no artigo 2º desta Lei Complementar ;

.....

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do Conselho Gestor, por indicação do Procurador-Geral de Justiça.

.....

Art. 8º.

.....

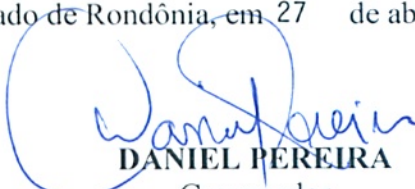
III - Órgãos da Administração Direta e Indireta estadual e municipal.”

Art. 2º. Fica acrescentado o item 49 na Tabela de Especificação das Fontes/Destações de Recursos do § 9º do artigo 5º da Lei nº 4.112, de 17 de julho de 2017, com a seguinte redação:

49	Recursos Provenientes do FRBL
----	-------------------------------

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador